

LEI Nº 661/2025, DE 09 DE MAIO DE 2.025.

(Publicado em data de 09/05/2025, por afixação na Sede da Prefeitura, na conformidade do artigo 94, da Lei Orgânica do Município)

“Modifica o artigo 12 da Lei Municipal nº 614/2023, de 09/03/2023 que dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente do município de Umirim-CE, na forma que indica e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UMIRIM, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo 12, da Lei Municipal nº 614/2023, de 09 de março de 2023 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 7º. O CMDCA será composto por 12 (doze) membros, observando-se o seguinte:

I - a área governamental será composta de 06 (seis) representantes a serem indicados pelo governo dentre funcionários públicos municipais de reconhecida probidade e poder de decisão, que exerçam suas funções nos setores abaixo especificados:

- a) Secretaria Municipal de Assistência Social;
- b) Secretaria Municipal de Educação;
- c) Secretaria Municipal de Saúde;
- d) Gabinete do Prefeito;
- e) c Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Juventude; e
- f) Secretaria Municipal de Administração.

II - a área não governamental será composta de 06 (seis) representantes da sociedade civil organizada com atuação preponderante na defesa, assistência e atendimento dos direitos da criança e do adolescente.

§ 1º. Para cada titular deverá ser indicado 01 (um) suplente, que substituirá aquele em caso de ausência ou impedimento, de acordo com o que dispuser o regimento interno do CMDCA.

§ 2º. O exercício da função de Conselheiro, titular ou suplente, requer disponibilidade para efetivo desempenho de suas funções em razão do interesse público e da prioridade absoluta assegurada aos direitos da criança e do adolescente.





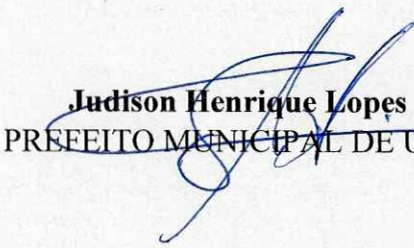
§ 3º. Para ser indicado como Conselheiro do CMDCA serão observados os seguintes requisitos pessoais:

- 1 - reconhecida idoneidade moral;
- 2 - idade superior a 21 (vinte e um) anos;
- 3 - residir no Município de Umirim há mais de 02 (dois) anos;
- 4 - estar no gozo dos direitos políticos;
- 5 - ter reconhecida experiência na área de defesa ou atendimento dos direitos da criança e do adolescente.

§ 4º. Não deverão compor o CMDCA, no âmbito do seu funcionamento, ocupantes de cargo de confiança e/ou função correspondente do poder público, na qualidade de representante da sociedade civil.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE UMIRIM-CEARÁ, aos 09 de maio de 2.025.


Judison Henrique Lopes Araújo
PREFEITO MUNICIPAL DE UMIRIM-CE